



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
n.º 460 de 1993

16 JUN 1993
AS COLÉTIAS

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0460/93-4

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ART. 170, PARÁGRAFO 1º
EQUILÍBRIO ORÇ. E FIN. E C. S. B.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais de grupo nos eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art.1º - As empresas promotoras de eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos realizados no Município de São Paulo com cobrança de ingresso através de bilheteria ou assinatura ficam obrigadas a efetuar cobertura de seguro de vida e de acidentes pessoais de grupo em benefício dos assistentes desses eventos contra acidentes que neles possam eventualmente ocorrer.

Art.2º - Incluem-se, para os fins da presente lei, os seguintes eventos, entre outros:

- I - exposições cinematográficas;
- II - espetáculos teatrais e de dança;
- III - espetáculos circenses;
- IV - concertos e show musicais;
- V - exposições e torneios desportivos; e
- VI - promoções recreativas.

Art.3º - A infração à presente lei sujeitará o infrator a multa semanal correspondente a 100 (cem) UFM devida ao Município enquanto persistir a violação da legislação.

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/6/93
AURÉLIO NOMURA

PREJUDICADO
22 DEZ 1993

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
1 DE 7 1993
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	de proc
n.º	460	de 1993

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo criar uma norma jurídica que beneficie os assistentes e participantes de eventos recreativos, culturais, artísticos ou desportivos de massa.

É justamente nessas aglomerações que o perigo de acidentes é mais presente em virtude das multidões que se aglomeram em locais relativamente pequenos.

Diante dos riscos existentes nessas manifestações, sendo impossível e mesmo indesejável sua erradicação, visto que o espírito lúdico e o desejo de divertimento são inerentes à natureza humana, este projeto visa diminuir as conseqüências daninhas decorrentes de eventuais tragédias que possam vir a acontecer nesses eventos coletivos, permitindo uma reparação mínima para as vítimas, ou para suas famílias, de acidentes graves que possam vir a ocorrer.